



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 5, DE 4 DE MARÇO DE 2016.

Institui Comissão para concepção do Plenário Virtual nas Turmas, nos demais órgãos judicantes do Tribunal Superior do Trabalho – TST e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, e define sua composição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a edição da Lei nº 13.015, de 21 de julho de 2014, que altera a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, para dispor sobre o processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de se aperfeiçoarem os processos de trabalho do Tribunal Superior do Trabalho para maximizar o julgamento de temas e a uniformização da jurisprudência trabalhista;

Considerando que os avanços tecnológicos permitem a implantação de ferramentas de trabalho com maior grau de automação, o que imprime mais agilidade e qualidade no processamento dos feitos;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça já operacionalizam solução denominada Plenário Virtual, que permite o julgamento em ambiente eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º É instituída Comissão destinada à concepção e normatização da ferramenta tecnológica do Plenário Virtual para operação nas Turmas, nos demais órgãos judicantes do Tribunal Superior do Trabalho – TST e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

Art. 2º A Comissão do Plenário Virtual terá a seguinte composição:
I – o Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte do TST, que a

coordenará;

II – o Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão do TST;

III – o Ministro Douglas Alencar Rodrigues do TST;

IV – o Secretário da 6ª Turma do TST, Cláudio Luidi Gaudensi Coelho;

V – o Secretário de Tecnologia da Informação do TST, Tiago da Costa

Peixoto; e

VI – o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT, Cláudio Fontes Feijó.

Art. 3º A Comissão do Plenário Virtual terá o prazo de 40 (quarenta) dias, a partir da publicação deste Ato, para concluir os trabalhos, sujeito à prorrogação mediante solicitação justificada de seu Coordenador.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho